



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

**MEMORANDO N.º 74/2022/AJL-CMT**      Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**A(o):** Vereador(a) Elzuila Calisto

**Ref.:** Projeto de Lei (PL) n.º 204/2022

**Ementa:** “Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência, e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor(a) Vereador(a),

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as alterações que seguem, a fim de compatibilizar o PL com o entendimento que vem sendo adotado pelos tribunais pátrios.

Sendo assim, com o fito de afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, sugere-se a supressão dos artigos 4º, 5º e 6º do PL, tendo em mira o respeito ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88.

Nesse sentido, confira a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2269023-20.2020.8.26.0000, julgada pelo TJSP (grifos acrescidos) :

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n.º 3.189, de 5-7-2019, do Município de Arujá, de autoria de vereador, que 'Institui Notificação Compulsória de Violência – NCV nas categorias que especifica' – Incompatibilidade com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes e da reserva da Administração. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Atividade legislativa que não se limitou a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes a serem adotados quanto à instituição de política pública: cria obrigações e delimita a forma e o modo de agir da Administração Pública, trata das atribuições de secretaria municipal e determina a praxe de atos administrativos materiais. Violação aos arts. 5º, 24, § 2º, 2, 47, II, XIV e*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

*XIX, a'. 2. Ação procedente, em parte. Inconstitucionalidade dos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12 e 13."*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2269023-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021)*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

*Flavielle e. coelho*  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 07883-2 CMT**  
*Flavielle Carvalho Coelho*  
*Assessora Jurídica-Legislativa - C.M.T.*  
*Mat.: 07883-2*